



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES  
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

## LEI Nº 387 DE 03 DE JANEIRO DE 2001.

### DISPÕE SOBRE A NATUREZA E OS PREÇOS DOS SERVIÇOS EXPLORADOS DIRETAMENTE PELO MUNICÍPIO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, **Aprovou e Eu Sanciono** a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Os serviços municipais não remunerados por taxas instituídas pela legislação municipal serão remuneradas pelo sistema de preços.

**Art. 2º** - O sistema de preços do município compreenderá os serviços de maquinários e dos bens móveis e imóveis do município, inclusive aqueles adquiridos com recursos do Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF, bem como outros serviços que vierem a ser instituídos por lei.

**Art. 3º** - A fixação do preço para os serviços definidos nesta lei terá por base o número de horas utilizadas e sua variabilidade de acordo com o maquinário ou o equipamento utilizado, ou por frete efetuado.

**§ único** - Os preços dos serviços por natureza de maquinário ou equipamento utilizado são os constantes dos anexos I e II que integram esta lei.

**Art. 4º** - O não pagamento dos débitos resultantes do fornecimento dos serviços utilizados acarretará o corte do fornecimento de qualquer outro serviço abrangido por esta lei.

**Art. 5º** - Aplica-se aos preços, com relação ao lançamento, cobrança, pagamento, restituição, fiscalização, domicílio e obrigação acessória do usuário, dívida ativa, penalidade e processo fiscal, as disposições do código tributário municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES  
Pabx.: 724-1201 - Fax.: 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04  
E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

---

**Art. 6º** - Fica o executivo autorizado a majorar os valores fixados no anexo desta lei desde que em pleno acordo com o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural - CMDR.

**Art. 7º** - O preço instituído pela presente lei será cobrado como tarifa obedecendo as demais normas pertinentes.

**Art. 8º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marilândia, em 03 de janeiro de 2001.

  
**JOSÉ CARLOS MILANEZI**  
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD  
da P.M.M. Em,  
03/01/2001.

## Data de Publicação

O presente ato foi publicado  
nesta Prefeitura Municipal de  
Marilândia - ES.

Em 03/01/2001

Secretário da SEMAD.

  
Davi Loredo Felipe  
Secretário da SEMAD

  
Servidor



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savernini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES  
Pabx.: 724-1201 - Fax. : 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04  
E-mail.: [semad@colatina.com.br](mailto:semad@colatina.com.br)

---

**ANEXO I, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 387 DE 03 DE JANEIRO DE 2001.**

EQUIPAMENTO/MAQUINÁRIO	LIMITE DE HORAS	RS/HORAS	MÁXIMO DE HORAS	RS/H ACIMA DO LIMITE
Trator de pneus	10 horas	5,00	30 horas	10,00
Retroescavadeira	15 horas	15,00	15 horas	-
Patrol	-	20,00	-	-
Pá Carregadeira	20 horas	20,00	-	-

7



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua Ângela Savergnini, S/Nº, centro - CEP.: 29725-000 - Marilândia-ES  
Pabx.: 724-1201 - Fax. : 724-1294 - C.G.C. 27.744.176/0001-04  
E-mail.: [semad@colatina.com.br](mailto:semad@colatina.com.br)

---

**ANEXO II, A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI Nº 387 DE 03 DE JANEIRO DE 2001.**

EQUIPAMENTO/MAQUINÁRIO	VALOR DO FRETE NO MUNICÍPIO
Caminhões	R\$ 20,00